

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL.

ERRATA I

No **item 3.1** do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.1. O objeto contratual comprehende a prestação de serviços de agenciamento (isto é, de intermediação) de locação de veículos automotores terrestres do tipo ônibus convencional, devidamente autorizados para o transporte de passageiros e adequados a atender à demanda de deslocamento dos estudantes vinculados ao ensino médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), no âmbito dos contratos de prestação de serviço celebrados entre o SENAC/PR e a SEED/PR.

LEIA-SE:

3.1. O objeto contratual comprehende a prestação de serviços de agenciamento (isto é, de intermediação) de locação de veículos automotores terrestres do tipo ônibus convencional, devidamente autorizados para o transporte de passageiros e adequados a atender à demanda de deslocamento dos estudantes vinculados ao ensino médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), no âmbito dos contratos de prestação de serviço celebrados entre o SENAC/PR e a SEED/PR.

3.1.1. Na função de agenciadora (isto é, de intermediadora) da locação de veículos automotores terrestres do tipo ônibus convencional, não se exigirá que a licitante eventualmente contratada seja a proprietária dos respectivos veículos.

No **item 3.3** do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.

Curitiba – PR – CEP 80010-080

Fax (041) 3219-4715

www.pr.senac.br

ONDE SE LÊ:

3.3. A operacionalização dos transportes deverá ser disponibilizada de modo que possa ser feita sob demanda, mediante solicitações que serão emitidas por unidades do SENAC/PR e que deverão ser formalizadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a realização do respectivo deslocamento.

LEIA-SE:

3.3. A operacionalização dos transportes deverá ser disponibilizada de modo que possa ser feita sob demanda, mediante solicitações que serão emitidas por unidades do SENAC/PR e que deverão ser formalizadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a realização do respectivo deslocamento, observadas as especificações e condições específicas constantes nos itens subsequentes (em especial, nos itens 3.4 a 3.7 deste ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA).

No item 3.7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.7. A licitante eventualmente contratada deverá encaminhar, à unidade demandante do SENAC/PR, por meio de correio eletrônico (e-mail, a ser oportunamente informado) e no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis (contados da data agendada para a realização do respectivo deslocamento), a confirmação do agendamento do transporte solicitado, acompanhada das informações relevantes (dentre as quais, o contato telefônico do motorista) e das cotações de base para a escolha da empresa que transportará os passageiros.

LEIA-SE:

3.7. A licitante eventualmente contratada deverá encaminhar, à unidade demandante do SENAC/PR, por meio de correio eletrônico (e-mail, a ser oportunamente informado) e até às 16:00 do dia imediatamente anterior à data agendada para a realização do respectivo deslocamento, a confirmação do agendamento do transporte solicitado, acompanhada das informações relevantes (dentre as quais, o contato telefônico do motorista) e das cotações de base para a escolha da empresa que transportará os passageiros.

No item 3.8 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.8. A licitante eventualmente contratada deverá acompanhar a execução do deslocamento solicitado e supervisionar a empresa prestadora do transporte de passageiros, mediante verificação da pontualidade, das condições do veículo, do cumprimento do trajeto acordado, da conduta do motorista e da observância às normas de segurança e higiene.

LEIA-SE:

3.8. A licitante eventualmente contratada deverá acompanhar, mesmo que à distância (isto é, via on-line), a execução do deslocamento solicitado e supervisionar a empresa prestadora do transporte de passageiros.

No item 3.9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.9. A licitante eventualmente contratada deverá realizar o monitoramento e o rastreamento do veículo transportador dos passageiros, inclusive, mediante reconfirmação do deslocamento em até 02 (duas) horas antes da respectiva saída.

LEIA-SE:

3.9. A licitante eventualmente contratada deverá realizar, mesmo que à distância (isto é, via on-line), o monitoramento e o rastreamento do veículo transportador dos passageiros, inclusive, mediante reconfirmação do deslocamento em até 02 (duas) horas antes da respectiva saída.

No item 3.12 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.12. A licitante eventualmente contratada deverá disponibilizar um responsável comercial especialmente designado para os serviços de agenciamento e com relativa autonomia para a tomada das decisões necessárias, a fim de atender às necessidades e de esclarecer as dúvidas que o SENAC/PR porventura venha a ter durante a vigência contratual.

LEIA-SE:

3.12. A licitante eventualmente contratada deverá disponibilizar um responsável comercial especialmente designado para os serviços de agenciamento e com relativa autonomia para a tomada das decisões necessárias, a fim de atender às necessidades e de esclarecer as dúvidas que o SENAC/PR porventura venha a ter durante a vigência contratual, inclusive mediante tratativas a serem feitas com o Gestor de Contrato e/ou com os competentes empregados das unidades demandantes.

No **item 3.13** do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.13. Em situações que venham a ser reputadas como emergentes/urgentes e/ou quando o SENAC/PR julgar necessário, a licitante eventualmente contratada deverá prover o atendimento presencial por parte do responsável comercial designado para os serviços de agenciamento.

LEIA-SE:

3.13. Em situações que venham a ser reputadas como emergentes/urgentes e/ou quando o SENAC/PR julgar necessário, a licitante eventualmente contratada deverá prover o atendimento imediato por parte do responsável comercial designado para os serviços de agenciamento.

No **item 3.17** do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.17. Em até 07 (sete) dias corridos e contados da publicação do resultado definitivo da licitação, a licitante arrematante e eventualmente contratada deverá apresentar os

documentos pertinentes que sejam relativos aos prestadores homologados (isto é, as empresas de transporte de passageiros, com os respectivos motoristas e veículos de tipo ônibus convencional).

3.17.1. Relativamente a novos prestadores, a licitante eventualmente contratada deverá apresentar a documentação pertinente em até 03 (três) dias corridos após a respectiva homologação.

LEIA-SE:

3.17. Em até 07 (sete) dias corridos e contados da publicação do resultado definitivo da licitação, a licitante arrematante e eventualmente contratada deverá apresentar os documentos pertinentes que sejam relativos aos prestadores homologados (isto é, as empresas de transporte de passageiros, com os respectivos veículos de tipo ônibus convencional).

3.17.1. Relativamente a novos prestadores, a licitante eventualmente contratada deverá apresentar a documentação pertinente em até 03 (três) dias corridos após a respectiva homologação.

No **item 3.22** do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.22. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares para passageiros sentados.

LEIA-SE:

3.22. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, desde que todos os passageiros sejam acomodados sentados.

No **item 3.23** do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.23. O veículo deverá ser equipado com dispositivos que garantam a acessibilidade adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

LEIA-SE:

3.23. Caso haja, entre os passageiros a serem transportados, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, após a correspondente cientificação pelo SENAC/PR, a licitante eventualmente contratada deverá agenciar a locação de veículo equipado com dispositivos que garantam a acessibilidade adequada, em conformidade com a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as demais normas pertinentes.

No item 3.24 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.24. O ano de fabricação do veículo deverá ser de até 15 (quinze) anos, contados da data de realização do transporte solicitado.

LEIA-SE:

3.24. O ano de fabricação do veículo deverá ser de até 20 (vinte) anos, contados da data de realização do transporte solicitado, observadas as medidas de segurança extraíveis da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das demais normas pertinentes.

No item 3.29 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.29. O veículo deverá estar amparado por seguro total de transporte de passageiros, sob responsabilidade da licitante eventualmente contratada, sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios.

LEIA-SE:

3.29. O veículo deverá estar amparado por seguro total de transporte de passageiros, sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios.

No item 3.32 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.32. A licitante eventualmente contratada será responsável por providenciar e manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária adequada e suficientemente abrangente para as pessoas e os veículos envolvidos na prestação dos transportes que sejam solicitados, compreendendo, no mínimo e sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios, seguro contra danos próprios (seguro total) e seguro de responsabilidade civil em relação aos usuários do veículo e a terceiros.

LEIA-SE:

3.32. Durante toda a vigência contratual, deverá ser providenciada e mantida cobertura securitária adequada e suficientemente abrangente para as pessoas envolvidas na prestação dos transportes que sejam solicitados, compreendendo, no mínimo e sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios, seguro de responsabilidade civil em relação aos usuários do veículo e a terceiros.

No item 3.34 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.34. Antes do início da execução do objeto contratual, a licitante eventualmente contratada deverá apresentar, ao SENAC/PR, os comprovantes de contratação dos seguros exigidos, bem como a relação das apólices correspondentes e de seus respectivos termos, sendo que as coberturas pertinentes deverão ser válidas e eficazes durante toda a vigência contratual.

LEIA-SE:

3.34. Antes do início da execução do objeto contratual, a licitante eventualmente contratada deverá apresentar, ao SENAC/PR, os comprovantes de contratação dos seguros exigidos (cuja responsabilidade será das empresas de transporte de passageiros credenciadas), bem como a relação das apólices correspondentes e de seus respectivos termos, sendo que as coberturas pertinentes deverão ser válidas e eficazes durante toda a vigência contratual.

No item 3.35 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

ONDE SE LÊ:

3.35. Em caso de expiração, cancelamento ou alteração que restrinja qualquer das apólices dos seguros exigidos, a licitante eventualmente contratada deverá providenciar, imediatamente, a respectiva renovação ou substituição, de modo que o nível das coberturas exigidas permaneça inalterado.

LEIA-SE:

3.35. Em caso de expiração, cancelamento ou alteração que restrinja qualquer das apólices dos seguros exigidos, a licitante eventualmente contratada deverá contatar a correspondente empresa de transporte de passageiros credenciada para que esta providencie, imediatamente, a respectiva renovação ou substituição, de modo que o nível das coberturas exigidas permaneça inalterado.

No **item 2.1** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.1. O objeto contratual compreende a prestação de serviços de agenciamento (isto é, de intermediação) de locação de veículos automotores terrestres do tipo ônibus convencional, devidamente autorizados para o transporte de passageiros e adequados a atender à demanda de deslocamento dos estudantes vinculados ao ensino médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), no âmbito dos contratos de prestação de serviço celebrados entre o CONTRATANTE e a SEED/PR.

LEIA-SE:

2.1. O objeto contratual compreende a prestação de serviços de agenciamento (isto é, de intermediação) de locação de veículos automotores terrestres do tipo ônibus convencional, devidamente autorizados para o transporte de passageiros e adequados a atender à demanda de deslocamento dos estudantes vinculados ao ensino médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP), no âmbito dos contratos de prestação de serviço celebrados entre o CONTRATANTE e a SEED/PR.

2.1.1. Na função de agenciadora (isto é, de intermediadora) da locação de veículos automotores terrestres do tipo ônibus convencional, não se exigirá que a CONTRATADA seja a proprietária dos respectivos veículos.

No item 2.3 do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.3. A operacionalização dos transportes deverá ser disponibilizada de modo que possa ser feita sob demanda, mediante solicitações que serão emitidas por unidades do CONTRATANTE e que deverão ser formalizadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a realização do respectivo deslocamento.

LEIA-SE:

2.3. A operacionalização dos transportes deverá ser disponibilizada de modo que possa ser feita sob demanda, mediante solicitações que serão emitidas por unidades do CONTRATANTE e que deverão ser formalizadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a realização do respectivo deslocamento, observadas as especificações e condições específicas constantes nos itens subsequentes (em especial, nos itens 2.4 a 2.7 da Cláusula Segunda deste CONTRATO).

No item 2.7 do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, à unidade demandante do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico (e-mail, a ser oportunamente informado) e no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis (contados da data agendada para a realização do respectivo deslocamento), a confirmação do agendamento do transporte solicitado, acompanhada das informações relevantes (dentre as quais, o contato telefônico do motorista) e das cotações de base para a escolha da empresa que transportará os passageiros.

LEIA-SE:

2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, à unidade demandante do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico (e-mail, a ser oportunamente informado) e até às 16:00 do dia imediatamente anterior à data agendada para a realização do respectivo deslocamento, a confirmação do agendamento do transporte solicitado, acompanhada das informações relevantes (dentre as quais, o contato telefônico do motorista) e das cotações de base para a escolha da empresa que transportará os passageiros.

No **item 2.8** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.8. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do deslocamento solicitado e supervisionar a empresa prestadora do transporte de passageiros, mediante verificação da pontualidade, das condições do veículo, do cumprimento do trajeto acordado, da conduta do motorista e da observância às normas de segurança e higiene.

LEIA-SE:

2.8. A CONTRATADA deverá acompanhar, mesmo que à distância (isto é, via on-line), a execução do deslocamento solicitado e supervisionar a empresa prestadora do transporte de passageiros.

No **item 2.9** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.9. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento e o rastreamento do veículo transportador dos passageiros, inclusive, mediante reconfirmação do deslocamento em até 02 (duas) horas antes da respectiva saída.

LEIA-SE:

2.9. A CONTRATADA deverá realizar, mesmo que à distância (isto é, via on-line), o monitoramento e o rastreamento do veículo transportador dos passageiros, inclusive, mediante reconfirmação do deslocamento em até 02 (duas) horas antes da respectiva saída.

No **item 2.12** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável comercial especialmente designado para os serviços de agenciamento e com relativa autonomia para a tomada das decisões necessárias, a fim de atender às necessidades e de esclarecer as dúvidas que o CONTRATANTE porventura venha a ter durante a vigência contratual.

LEIA-SE:

2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável comercial especialmente designado para os serviços de agenciamento e com relativa autonomia para a tomada das decisões necessárias, a fim de atender às necessidades e de esclarecer as dúvidas que o CONTRATANTE porventura venha a ter durante a vigência contratual, inclusive mediante tratativas a serem feitas com o Gestor deste CONTRATO e/ou com os competentes empregados das unidades demandantes.

No **item 2.13** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.13. Em situações que venham a ser reputadas como emergentes/urgentes e/ou quando o CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá prover o atendimento presencial por parte do responsável comercial designado para os serviços de agenciamento.

LEIA-SE:

2.13. Em situações que venham a ser reputadas como emergentes/urgentes e/ou quando o CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá prover o atendimento imediato por parte do responsável comercial designado para os serviços de agenciamento.

No **item 2.17** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.17. Observado o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos pertinentes que sejam relativos aos prestadores homologados (isto é, as empresas de transporte de passageiros, com os respectivos motoristas e veículos de tipo ônibus convencional).

LEIA-SE:

2.17. Observado o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos pertinentes que sejam relativos aos prestadores homologados (isto é, as empresas de transporte de passageiros, com os respectivos veículos de tipo ônibus convencional).

No **item 2.22** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.22. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares para passageiros sentados.

LEIA-SE:

2.22. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, desde que todos os passageiros sejam acomodados sentados.

No **item 2.23** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.23. O veículo deverá ser equipado com dispositivos que garantam a acessibilidade adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

LEIA-SE:

2.23. Caso haja, entre os passageiros a serem transportados, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, após a correspondente cientificação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá agenciar a locação de veículo equipado com dispositivos que

garantam a acessibilidade adequada, em conformidade com a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as demais normas pertinentes.

No **item 2.24** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.24. O ano de fabricação do veículo deverá ser de até 15 (quinze) anos, contados da data de realização do transporte solicitado.

LEIA-SE:

2.24. O ano de fabricação do veículo deverá ser de até 20 (vinte) anos, contados da data de realização do transporte solicitado, observadas as medidas de segurança extraíveis da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das demais normas pertinentes.

No **item 2.29** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.29. O veículo deverá estar amparado por seguro total de transporte de passageiros, sob responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios.

LEIA-SE:

2.29. O veículo deverá estar amparado por seguro total de transporte de passageiros, sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios.

No **item 2.32** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.32. A CONTRATADA será responsável por providenciar e manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária adequada e suficientemente abrangente para as pessoas e os veículos envolvidos na prestação dos transportes que sejam solicitados, compreendendo, no mínimo e sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente

obrigatórios, seguro contra danos próprios (seguro total) e seguro de responsabilidade civil em relação aos usuários do veículo e a terceiros.

LEIA-SE:

2.32. Durante toda a vigência contratual, deverá ser providenciada e mantida cobertura securitária adequada e suficientemente abrangente para as pessoas envolvidas na prestação dos transportes que sejam solicitados, compreendendo, no mínimo e sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios, seguro de responsabilidade civil em relação aos usuários do veículo e a terceiros.

No **item 2.34** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.34. Antes do início da execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, os comprovantes de contratação dos seguros exigidos, bem como a relação das apólices correspondentes e de seus respectivos termos, sendo que as coberturas pertinentes deverão ser válidas e eficazes durante toda a vigência contratual.

LEIA-SE:

2.34. Antes do início da execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, os comprovantes de contratação dos seguros exigidos (cuja responsabilidade será das empresas de transporte de passageiros credenciadas), bem como a relação das apólices correspondentes e de seus respectivos termos, sendo que as coberturas pertinentes deverão ser válidas e eficazes durante toda a vigência contratual.

No **item 2.35** do ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO,

ONDE SE LÊ:

2.35. Em caso de expiração, cancelamento ou alteração que restrinja qualquer das apólices dos seguros exigidos, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a

respectiva renovação ou substituição, de modo que o nível das coberturas exigidas permaneça inalterado.

LEIA-SE:

2.35. Em caso de expiração, cancelamento ou alteração que restrinja qualquer das apólices dos seguros exigidos, a CONTRATADA deverá contatar a correspondente empresa de transporte de passageiros credenciada para que esta providencie, imediatamente, a respectiva renovação ou substituição, de modo que o nível das coberturas exigidas permaneça inalterado.

No ANEXO VII – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL,

ONDE SE LÊ:

- O veículo deverá estar amparado por seguro total de transporte de passageiros, sob responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios.

LEIA-SE:

- O veículo deverá estar amparado por seguro total de transporte de passageiros, sem prejuízo de outros seguros que sejam legalmente obrigatórios.

Curitiba/PR, 17 de dezembro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação